



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## CONTRATO COREN-ES Nº 005/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA RODRIGO LAGASSE DIAS 11607590735, VISANDO A CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA E DE PESSOAL.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.102, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-901, telefone (27) 3222-5349, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ENF. DR. WILTON JOSÉ PATRÍCIO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da identidade nº 14.050-7-PM/ES, inscrito no CPF sob o nº 845.155.117-34, endereço eletrônico presidencia@coren-es.org.br, residente e domiciliado na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.102, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-901, de outro a empresa **RODRIGO LAGASSE DIAS 11607590735**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.198/0001-53, com sede na avenida Getúlio Vargas, nº 88, Ed. Fran Boiano, sala 304, Campo Grande, Cariacica - ES, CEP 29146-070, telefone (27) 3070-8670, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO LAGASSE DIAS**, brasileiro, casado, contador, portador da identidade nº 1.991.986 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 116.075.907-35, endereço eletrônico contato@rlassessoriacontabil.com.br, residente e domiciliado na rua Professor Jadilson Costa Almeida, nº 82, Ed. Maravilha, ap. 301, Morada de Santa Fé, Cariacica – ES, CEP 29143-693 de acordo com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, PROCESSO Nº 329/2017, LOTE 01**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviços técnicos em Contabilidade Pública e de Pessoal, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cuja cópia segue em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 001/2017, o Processo nº 329/2017, e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme a Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. As partes pactuam que, pela execução do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total anual de **R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).**

6.1.2. O cronograma de desembolso será dividido em 12 (doze) cotas a serem pagas mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço do mês de referência e do atesto da Nota Fiscal, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros e a devida manutenção das condições previstas no Termo de Referência (Anexo I) quanto à habilitação do contratado.

6.2. Em caso de devolução do Documento Fiscal para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após sua reapresentação.

6.3. O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

6.4. Caso exista irregularidade na documentação, ou a perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no edital, o Coren-ES adotará as seguintes condutas (acórdão 1402/2008 – Plenário – TCU):

- a) poderá haver autorização do gestor da entidade para a realização do pagamento, devidamente justificada;
- b) será verificada a possibilidade de rescisão contratual;
- c) serão oficiado(s) o órgão gestor do FGTS, e a(s) fazenda(s) pública(s) interessada(s).
- d) será vedada a celebração de quaisquer termos aditivos;
- e) será iniciado novo procedimento licitatório;
- f) será exigida da contratada a regularização da situação.



**6.5.** Em caso de atraso no pagamento, decorrente de culpa única e exclusiva da autarquia, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora e correção monetária calculada, unicamente com base na taxa selic, ou índice que vier a substituí-la, calculada “pro rata die”. Caso no momento da cobrança ainda não tenha sido divulgado tal índice, usar-se-á o do mês anterior. O valor da mora será cobrado em fatura subsequente.

**6.6.** A contratação seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

**6.7.** Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc, serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**7.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação será utilizada da dotação orçamentária para Serviços de Contabilidade e Auditoria – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.025.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no edital ou nos seus anexos:**

**a)** prestar os serviços de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (anexo I do edital);

**b)** responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes dos seus empregados, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

**c)** responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à União ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto do contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

**d)** manter-se, até o adimplemento do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

**e)** arcar com o pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

**f)** não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por Contrato, estando vedada, pois, a subcontratação;



- g) comunicar ao Coren-ES qualquer problema ocorrido na execução do contrato;
- h) dar ciência imediata e por escrito ao Coren-ES sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- i) designar gestor para representar a empresa junto ao CONTRATANTE.

## **8.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no edital ou termo de referência:**

- a) Autorizar o serviço mediante documento apropriado;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Conferir, vistoriar e aprovar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) Designar Fiscal de Contrato responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- f) receber provisoriamente os serviços no prazo fixado e conferir se está de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) rejeitar no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- h) receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do funcionário designado por autoridade competente do Coren-ES;
- i) efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas na cláusula sexta deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.**

9.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da



Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

**a) advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o serviço;

**b) multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** para início da execução do mesmo, podendo a mesma ser cumulada com qualquer das demais sanções;

**c) multa de 10%** (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial no fornecimento do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**d) multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato quando os produtos/serviços estiverem em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços discriminados no anexo I do edital, Termo de Referência;

**e) suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

**f) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

**g) todas as demais sanções** previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

**10.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

**11.2.** A rescisão do presente contrato poderá ser:



a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren – ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

**11.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.4.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

**11.5.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

**12.1.** No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

**§1º.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.**

**13.1.** A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**14.2.** E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos

Vitória, 31 de março de 2017.

**WILTON JOSÉ PATRÍCIO**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
COREN-ES

**ELIAS DE SOUZA LIMA**  
CONSELHEIRO TESOUREIRO  
COREN-ES

**ROBSON LUIZ D'ANDREA**  
PROCURADOR GERAL  
COREN-ES

**RODRIGO LAGASSE DIAS**  
PROPRIETÁRIO  
RODRIGO LAGASSE DIAS 11607590735

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** RAIMUNDO DE ASSIS MARTINS  
**CPF:** 002.336.547-12

**NOME:** MÁRCIA N. PIMENTEL DE OLIVEIRA  
**CPF:** 076.064.117-00



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 329/2017

#### **1. Do objeto**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos em Contabilidade Pública e de Pessoal. O contrato será de 12 meses com valor global incluindo os serviços descritos no Item 4. Conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **2. Da justificativa**

**2.1** Cumprir o disposto no art. 70 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – no que tange à periodicidade dos registros contábeis, elaboração das prestações de contas e controle da execução orçamentária.

**2.2** Cumprir o artigo 1º da Resolução CFC Nº 560/83, no qual diz que as atividades compreendidas na Contabilidade constituem prerrogativa, sem exceção, dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados.

**2.3.** Os serviços contábeis estão relacionados à atividade-meio do Coren-ES.

**2.4.** Impossibilidade de prorrogação contratual com a empresa já prestadora do serviço em questão, por ter atingido o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **3. Da descrição do serviço**

**3.1.** Realizar todas as atividades abaixo descritas com contrato de preço global, com fiel observância das cláusulas, e conforme a Lei nº 4.320/64:

**3.1.1.** Elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo Coren-ES.

**3.1.2.** Levantamento, elaboração, apresentação e impressão de balancetes e relatórios mensais em até 10 (dez) dias corridos, contando a partir do dia imediatamente posterior da notificação, devendo a contratada designar um responsável para recolher a documentação necessária na sede do Coren-ES. Caso seja necessária a disponibilização de documentação remanescente, o recolhimento ficará, também, sob responsabilidade da contratada.





**3.1.3.** Os pagamentos realizados pelo Coren-ES devem ser arquivados em pastas próprias, colocados em ordem cronológica e divididos de acordo com o mês em que o mesmo foi efetuado.

**3.1.4.** Fazer os lançamentos e a impressão de balancetes orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como o quadro de receitas e despesas.

**3.1.5.** Fazer o fechamento do balanço anual e emitir o parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulação, previsões orçamentárias e prestações de contas.

**3.1.6.** Fazer cálculo e previsões diversas, referentes a área contábil.

**3.1.7.** Fazer o lançamento de entrada e saída de imobilizado.

**3.1.8.** Assessorar a Unidade Administrativa/Financeira nos assuntos referentes ao imobilizado.

**3.1.9.** Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que se sejam necessárias conforme previsão legal.

**3.1.10.** Quando necessário, fazer a expedição e regularização de certidões negativas do Coren-ES junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Governo Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que se sejam necessárias.

**3.1.11.** Confecção de folhas de pagamento (com emissão de contracheque), férias, rescisões contratuais e encargos sociais, elaborados e apresentas em até 03 (três) dias corridos, contados a partir do dia imediatamente posterior da notificação, sendo também emitidas as respectivas guias de recolhimento e impostos devidos.

**3.1.12.** Preparar as guias para recolhimento dos encargos sociais (IRRF e PASEP) pelo sistema do SEFIP, incluindo daquelas relativas à rescisão de contrato.

**3.1.13.** Preparar toda a documentação nos casos de admissão e demissão de funcionários.

**3.1.14.** Realizar, quando solicitada, cálculos trabalhistas em função de acordo, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, sempre que necessário.

**3.1.15.** Assessorar a Diretoria e a Unidade Administrativa/Financeira em assuntos referentes à área contábil.



**3.1.16.** Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do Coren-ES.

**3.1.17.** Participar, quando convocada, de reuniões de planária e de diretoria, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias.

**3.1.18.** Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil.

**3.1.19.** Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.

**3.1.20.** Atualmente o Coren-ES possui 39 funcionários, podendo ter alteração nessa quantidade durante a vigência do contrato.

#### **4. Da execução dos serviços**

**4.1.** A Contratante exige da contratada que o profissional responsável pela execução contábil seja credenciado no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

**4.2.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **5. Das obrigações da contratada**

**5.1.** Observar, no cumprimento do contrato, todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

**5.2.** Comunicar a Administração do Coren-ES, qualquer anormalidade de carácter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**5.3.** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**5.4.** Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas.

**5.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato.

**5.6.** É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Termo de Referência.



5.7. Ter escritória de representação e apoio operacional na Região Metropolitana de Vitória/ES.

5.8. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos e condições fixados.

5.9. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na habilitação.

5.10. Não transferir todo ou em parte o objeto deste Contrato.

5.11. Manter contato com o Coren-ES por meio do Gestor do contrato, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

5.12. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as despesas referentes aos impostos, contribuições, transporte, profissionais, encadernações, demais despesas com material de escritório, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto.

5.13. Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, exclusivamente remunerados pela CONTRATADA, sem qualquer vínculo trabalhista com o Coren-ES, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato.

5.14. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitido, nenhum acréscimo ao preço estipulado na proposta, todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e assemelhados, diárias, fretes, mão de obra própria ou locada, necessários à perfeita execução dos serviços.

5.15. Manter os funcionários devidamente identificados durante o acesso as dependências do Coren-ES.

## **6. Das obrigações do contratante**

6.1. É prerrogativa do Coren-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado e dos produtos fornecidos, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens da aquisição, segundo suas especificações.



**6.2.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

**6.3.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece neste Termo de Referência.

**6.4.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

**6.5.** Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.

**6.6.** Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços.

**6.7.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

**6.8.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

**6.9.** Dirimir, por intermédio do Gestor do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

## **7. Do cronograma físico-financeiro**

**7.1.** O cronograma de desembolso será dividido em 12 (doze) cotas a serem pagas mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço do mês de referência e do atesto da Nota Fiscal, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros e a devida manutenção das condições previstas neste Termo de Referência quanto à habilitação do contratado.

## **8. Do prazo**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual, na forma da Lei, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme Lei de n.º. 8.666/93.

## **9. Da avaliação do custo**



**9.1.** O custo estimado foi apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

## **10. Dos recursos orçamentários**

**10.1.** Será utilizada a dotação orçamentária para Serviços de Contabilidade e Auditoria 6.2.2.1.1.33.90.39.002.025.

## **11. Do controle da execução**

**11.1.** A presente contratação será fiscalizada por um representante designado pela Presidência do Coren-ES a quem caberá:

**11.1.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.1.2.** O recebimento do objeto ora licitado dar – se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

## **12. Das sanções de inadimplemento**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

## **13. Das disposições gerais**

**13.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais regulamentos e normas administrativas federais.

**13.2.** Todas as etapas para a execução do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**13.3.** A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base o preço contratado.

## **14. Do responsável pela elaboração**

**14.1.** Leidiani Dorzenoni Cardozo Coelho– Chefe do Setor de Compras do Coren/ES –  
Portaria Coren-ES nº 081/2013.